

G. R.

Lei n.º 128/53

A Câmara Municipal de Palmital, decreta,

Artigo 1.º - A partir do exercício de 1.954, não estará sujeito ao pagamento de qualquer tributo municipal, o uso de bicicletas acionadas a pedais ou motor, quando feito por particular. Artigo 2.º - Esta lei entrará em vigor na data de sua promulgação, revogadas as disposições em contrário. Sala das Sessões da Câmara Municipal de Palmital, em 14 de Novembro de 1.953. a) Manoel Leão Rego Presidente - a) Carlos Bergencio - 1.º Secretário -